



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

INTERESSADO: PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS.
PROCESSO: 407/2018
ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 029/2018
DATA: 12/04/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS POR HORAS (HORÍMETRO E TACÓGRAFO) COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÕES E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital requer que seja dado tratamento diferenciado para as Cooperativas, conforme item 4 do edital.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

A impugnação em apreço foi recebida via e-mail licita3@pva.mt.gov.br em 12 de abril de 2018 às 11h53min e, enfatizo que a impugnação da empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS se encontra tempestiva e foi recebida dentro do prazo para impugnação.

Da tempestividade.

O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada



para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 18 de abril (quarta-feira), portanto, e o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital é até o dia 13 de abril de 2018. (sexta-feira).

Por ter sido recebida dentro do prazo decadencial, resta patente a **tempestividade da presente impugnação**.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Em relação aos questionamentos da empresa impugnante sobre a **exigência** da vistoria dos maquinários como condição habilitatória, e da escolha do ano de fabricação dos mesmos, esta Comissão alega que tais exigências serão mantidas a fim de preservar o interesse da Administração Pública, levando em conta os princípios da ra-



zoabilidade e da vantajosidade, porém, a exigência da vistoria somente será solicitada no ato da assinatura do contrato da empresa vencedora do item em questão a fim de conferir maior segurança ao certame, e, o Edital será retificado com tal informação para ciência dos demais licitantes. Ademais, sobre o tema, vale citar o princípio da razoabilidade através das palavras do Mestre Alexandre Mazza :

“Ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública. Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade. [...] No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido.”

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 4ªed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Para Maria Silvia Zanella Di Pietro, o princípio da supremacia do interesse público está presente tanto no momento de elaboração da lei como no momento de execução em concreto pela Administração Pública. Dessa forma, o princípio serve para inspirar o legislador, que deve considerar a predominância do interesse público sobre o privado na hora de editar normas de caráter geral e abstrato.

Faz-se necessário expor tais entendimentos a fim de reforçar a nossa linha de raciocínio no sentido de que não podemos abrir mão de tais exigências visto que restaria prejudicado o interesse público. Acreditamos também que tais exigências não vão restringir significativamente o certame a ponto de desfavorecer os licitantes.

Quanto aos questionamentos de direcionamento, esta Comissão alega que nunca foi a intenção por parte desta de que houvesse direcionamento em algum de nossos certames, porém, nos itens de código **48695 – Serviço com trator esteira D61 EX e 116 – Serviço com retro 580I** foi verificado que poderia de fato estar configurado um direcionamento, deste modo, tais itens foram retificados e vão vir acompanhados da expressão “ou equivalente” a fim de abranger uma gama maior de itens que poderiam satisfazer as necessidades do objeto da licitação ora impugnada.



No que diz respeito ao pedido da cópia integral do processo o mesmo poderá retirar pessoalmente e/ou solicitar no dia do certame, ou também, consultar em nosso site por meio do portal da transparência após o julgamento do certame. Ressalto que nós não enviamos tal documentação via e-mail.

É como decido.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, esta Comissão resolve por **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** e providenciar as retificações necessárias no edital do Pregão Presencial de nº 029/2018. Aproveitamos a oportunidade para informar que a data do certame foi alterada para o dia 24 de abril 2018 às 15:00h.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “CIDADÃO” - “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 12 de abril de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

